

Parágrafo único. A gestão de custos será operacionalizada nas Unidades de Saúde, vinculadas aos Núcleos de Gestão de Custos –NGC, os quais estarão subordinados tecnicamente à GEC/DGR/CGCSS

I- O NGC deve ser constituído por, no mínimo, 2(dois) servidores com perfil técnico apropriado às atividades atribuídas ao núcleo, além da Chefia de Núcleo, a fim de garantir o andamento dos processos inerentes à gestão de custos;

II- Recomenda-se que a composição seja realizada por no mínimo, 01 (um) Administrador, e 1 (um) técnico em contabilidade.

III- O NGC deve possuir estrutura física, informacional e tecnológica necessárias para implantação da gestão de custos.

IV- O NGC deve cumprir rigorosamente suas atribuições regimentais.

Art. 3º Para realizar a gestão de custos será necessário seguir o fluxo estabelecido nas etapas constante no "Manual de Gestão de Custos em Unidades de Saúde da SES-DF", constante no sítio <http://www.saude.df.gov.br/além das orientações técnicas da GEC/DGR/CGCSS>.

Art. 4º A ferramenta informatizada adotada para a gestão de custos na SES-DF será o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do Sistema Único de Saúde, denominado APURASUS, desenvolvido pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento –DESID/MS em parceria com a equipe do Departamento de Informática do SUS –DATASUS/MS, constante no sítio <http://aplicacao.saude.gov.br/apurasus>, ou outro que vierem a existir.

Art. 5º É garantido às unidades técnicas responsáveis pela gestão de custos o acesso a toda e qualquer informação relevante para apuração dos custos, incluindo o acesso aos sistemas oficiais utilizados por esta SES, ou seus substitutos:

§ 1º Acesso ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos –SIGRH: perfil exclusivo de consulta. Esta prerrogativa é conferida pela Portaria Nº 01/01/2007, Art. 2º, § 2º, que permite acesso exclusivo a servidores não lotados a áreas relativas a recursos humanos.

§ 2º Acesso ao sistema Trackcare: permissão de acesso ao módulo de consulta da produção.

§ 3º Acesso ao sistema SIS Materiais (Alphalinc): permissão de acesso ao módulo de consulta do consumo de materiais.

§ 4º Acesso aos demais sistemas, perfil consulta, que se fizerem necessários à captação de informações relevantes para o andamento das atividades de custos.

§ 5º Os acessos aos sistemas serão concedidos mediante assinatura de termo de responsabilidade de uso e supervisionado pela área técnica central -GEC/DGR/CGCSS.

Art. 6º É necessário aos executores de contratos e/ou área técnica responsável pela gestão dos contratos, o repasse mensal das informações referentes aos serviços prestados às unidades de saúde e seus respectivos valores.

Art. 7º O monitoramento das unidades será realizado por meio do Instrumento de Monitoramento do Desempenho -IMD, que será alimentado mensalmente.

Parágrafo único. O fluxo de coleta e validação das informações de custos, constante no "Manual de Gestão de Custos em Unidades de Saúde da SES-DF", deve ser utilizado pelas Unidades técnicas para produção dos dados.

Art. 8º As diretrizes desta portaria se aplicam às unidades de gestão de custos nos três níveis de atenção, primária, secundária e especializada, tanto nas Regiões de Saúde como nas Unidades de Referência Distrital, bem como para as unidades contratadas: Hospital Universitário de Brasília –HUB; Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal –IGESDF e Hospital da Criança de Brasília José Alencar –HCB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 79 de 19 de abril de 2015.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 966, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o item VII.1. do Capítulo III, do Anexo, da Portaria nº 83, de 28 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII.1. Sem prejuízo da inclusão de novas unidades e serviços, por portaria específica da SES DF, são Unidades de Referência Distrital para efeito desta Norma, os listados a seguir:

- A. Hospital de Base do Distrito Federal / HBDF;
- B. Hospital São Vicente de Paula / HSVP;
- C. Hospital de Apoio de Brasília / HAB;
- D. Centro de Orientação Médico-Psico-Pedagógica / COMPP;
- E. Laboratório Central do Distrito Federal / LACEN DF;
- F. Instituto de Saúde Mental / ISM.
- G. Complexo Regulador do Distrito Federal " (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1718, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00018108/2020-97, resolve:

Considerando a Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria/SES-DF nº 386, de 19 de junho de 2017, que estabelece diretrizes e normas para a organização dos Serviços Hospitalares de Emergência, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Regional do Gama (HRG);

Art. 2º São atribuições do Núcleo Interno de Regulação (NIR): I - Garantir o acesso aos serviços hospitalares do HRG de forma adequada; II - Garantir os princípios da equidade e da integralidade; III - Fomentar o uso, qualificado e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, serviços clínicos e cirúrgicos e profissionais de saúde; IV - Fomentar a elaboração, disseminação e implantação de protocolos de regulação de internação hospitalar clínica e cirúrgica, eletiva e de emergência no âmbito da Região Sul; V - Definir as ações de planejamento, monitoramento e avaliação em saúde nos assuntos pertinentes a este núcleo;

Art. 3º O Núcleo Interno de Regulação (NIR) será operacionalmente composto pelos membros, que atuarão em cooperação e de forma colegiada para garantir a execução das atribuições do art. 2º,

I – Superintendente da Região de Saúde Sul;

II – Diretor Administrativo da Região de Saúde Sul;

III – Diretor do HRG;

IV – Gerentes das Gerências: GIR, GPMA, GEMERG, GAMAD, GENF; GACL e GACIR do HRG;

V – Chefia da UTI Adulto, Responsável Técnico da UMEI, Responsável da UCLC e Equipe Multidisciplinar com composição de 04 a 06 membros, sob a coordenação do primeiro membro: Ednei Cruz dos Reis, matrícula 1.432.903-4; Guilherme Augusto Guerra Avelar, matrícula 1.697.614-2; Magda Gomes Mateus Trindade, matrícula 0.199.086-1; Rodrigo de Carvalho Ribeiro, matrícula 154.168-4; Eliza Sales Santana Rodrigues, matrícula 183.840-7.

Art. 4º São competências específicas do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

I – Gerenciar os leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica (gestão da clínica) no processo de internação e de alta, objetivando o aumento da ocupação de leitos e otimizando a utilização da capacidade instalada;

§ 1º Compreende-se como gestão da clínica, a utilização de práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, co-responsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais e

§ 2º Compreende-se como gerenciamento de leitos, o dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação desnecessário e abrir novas vagas para demandas represasadas;

II – Monitorar os seguintes indicadores assistências e utilizá-los como norteadores das tomadas de decisão:

Taxa de ocupação de leitos;

Tempo médio de permanência para leitos de medicina interna;

Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;

Taxa de mortalidade institucional;

Taxa de ocupação de leitos de UTI; e

Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Art. 5º O Núcleo terá agenda de reuniões fixas, com frequência de no mínimo 02 (duas) por semana, em dias definidos pela Superintendência de Saúde, podendo serem convocados outros encontros de acordo com a necessidade, bem como poderão ser convidados outros gestores que não estão listados no Art. 3º para participação eventual.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, financiado com recursos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 72 do Regimento Interno da Fepecs, resolve regulamentar as atividades relacionadas ao Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS;

Art. 1º O Fomento à Pesquisa é um Programa da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), financiado com recursos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs), para subsidiar pesquisas de ciência, tecnologia e inovação, coordenadas por servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades a ela vinculadas.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - Financiar pesquisas em temas prioritários para a saúde da população do Distrito Federal definidos em edital de seleção, bem como contribuir com o aprimoramento do Sistema Único de Saúde no DF (SUS-DF);

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde na SESDF, aproximando os campos da educação, pesquisa e da atenção à saúde;

III - Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, colaborando para a formação de

profissionais que se dedicam ao fortalecimento da capacidade inovadora que atenda às necessidades da SES-DF.

IV - Fortalecer as áreas de pesquisa dentro da SES-DF, estimulando a produção e a transferência de conhecimentos e evidências que apoiem a construção de ações de promoção de saúde, de políticas públicas de saúde e de tomada de decisão em gestão.

V - Fomentar a interação intra e interinstitucional da SES-DF na pesquisa científica comprometida com as políticas públicas de saúde.

Art. 3º Poderão ser financiados, total ou parcialmente, projetos de pesquisa que apresentem permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto e em consonância com linhas de pesquisa descritos em edital de seleção.

Art. 4º Os projetos de pesquisa a serem apoiados financeiramente serão analisados mediante Processo Seletivo específico promovido pela ESCS, segundo os critérios de mérito científico do projeto, aplicabilidade, relevância e contribuição para os serviços da SES-DF, observando-se ainda o cronograma físico e financeiro e formação técnica e acadêmica para a execução da proposta, dentre outros especificados em edital próprio.

Art. 5º O apoio aos projetos de pesquisa selecionados se dará na forma de repasse de recursos financeiro aos coordenadores.

Art. 6º O repasse financeiro, relativo ao art. 5º, ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica – TOA, em nome do Coordenador do Projeto, devendo ser observada a legislação vigente.

Art. 7º Caberá ao Coordenador o gerenciamento da pesquisa e a prestação de contas dos recursos concedidos e utilizados, conforme o Edital de Seleção, a legislação em vigor, as disposições do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), e o Manual de Diretrizes para a Utilização dos Recursos e Prestação de Contas do Fomento à Pesquisa.

Art. 8º O financiamento dessas atividades fica condicionado à dotação orçamentária específica da Fepecs.

Art. 9º Após o repasse financeiro e antes de iniciar a execução da pesquisa, o Coordenador deverá apresentar o projeto em evento específico promovido pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPECC/ESCS.

Art. 10. A gestão do Fomento à Pesquisa é realizada pela ESCS por meio de sua Diretoria Geral e CPECC, e da Fepecs por meio de sua Diretoria Executiva e do CMP.

Art. 11. Caberá à CPECC/ESCS:

I - Dirigir o Processo Seletivo;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das pesquisas contempladas pelo Programa de Fomento, nos aspectos científicos e metodológicos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

III - Promover evento de avaliação inicial dos projetos após o repasse financeiro;

IV - A avaliação e emissão de parecer sobre possíveis alterações científicas e metodológicas pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa no decorrer do projeto;

V - A avaliação do relatório final do projeto com os resultados e produtos da pesquisa desenvolvida com os recursos do Programa de Fomento. Parágrafo Único. A CPECC pode exigir dos Pesquisadores Responsáveis pelos projetos de pesquisa, a qualquer tempo, informações referentes ao desenvolvimento científico;

Art. 12. A CPECC, no exercício de suas atribuições, será assessorada por um Comitê Científico de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CCAP, a ser designado pela Direção Geral da ESCS e de um Comitê Permanente de Monitoramento de Pesquisa – CMP, a ser designado pela Diretoria Executiva da Fepecs.

Art. 13. O Comitê Científico de Avaliação de Projetos de Pesquisa - CCAP é composto por, no mínimo, 5 (cinco) profissionais, preferencialmente da área de saúde, entre Mestres ou Doutores, com comprovada experiência na área de pesquisa, os quais não farão jus à remuneração adicional pelo exercício de suas funções.

Art. 14. Caberá ao Comitê Científico de Avaliação de Projetos:

I - A análise dos projetos de pesquisa inscritos no processo seletivo;

II - A avaliação e emissão de parecer, quando solicitado pela CPECC, pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa no decorrer do projeto;

III - A avaliação da apresentação inicial do projeto, em evento promovido pela CPECC.

Art. 15. Caberá à DE/Fepecs, após conclusão do processo seletivo, encaminhar às áreas competentes a documentação para a confecção dos Termos de Outorga e Aceitação, assim como a autorização para o repasse financeiro do Programa.

Art. 16. Caberá ao Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa – CMP da DE/Fepecs o controle interno do Programa de Fomento à Pesquisa por meio da gestão dos processos de Prestação de Contas parciais e final.

§ 1º O CMP/Fepecs é subordinado e designado pela Diretoria Executiva da Fepecs, composto, por no mínimo 3 e máximo de 5 membros, preferencialmente, com conhecimento nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

§ 2º O CMP tem a finalidade de verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como fiscalizar e acompanhar a execução financeira dos projetos de pesquisa em que a Fepecs figurar como instituição fomentadora, emitindo parecer fundamentado acerca dos documentos apresentados e regularidade das prestações de contas parciais e final, evidenciando-se como executor dos TOAs.

§ 3º O CMP pode exigir dos pesquisadores responsáveis pelos projetos de pesquisa, todo e qualquer tipo de informação referente à execução das pesquisas e a aplicação dos recursos concedidos pela Fepecs.

Art. 17. Cabe ao Comitê de Monitoramento Permanente:

I - Analisar as demandas decorrentes de:

a) Remanejamento/Alteração Orçamentária e Contábil;

b) Prorrogação de vigência do TOA.

II - Analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelos pesquisadores;

III - Emitir parecer técnico conclusivo e fundamentado, considerando as seguintes hipóteses da análise de contas:

a) Contas Regulares: quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos apresentados pelo pesquisador/coordenador, bem como a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão do financiamento público;

b) Contas Regulares com Ressalva: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou ainda quando o débito for liquidado tempestivamente e a boa fé for reconhecida, desde que não tenham sido constatadas outras irregularidades nas contas;

c) Contas Irregulares: quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: 1. Omissão no dever de prestar contas; 2. Eventual prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar; 3. Eventual dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. 4. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

IV - Os pareceres fundamentados sobre as prestações de contas deverão ser encaminhados ao Ordenador de Despesas/Fepecs, para demais providências relacionadas às aprovações de contas parciais e final.

Art. 18. A aprovação final, após encerramento da vigência do TOA, cumprirá as seguintes etapas:

I - Parecer da Prestação de Contas Final pelo CMP/Fepecs;

II - Gestão dos bens (Incorporação, Doação ou Cessão de Uso) adquiridos com financiamento;

III - Parecer sobre o Relatório Científico Final do projeto com os resultados e produtos da pesquisa pela CPECC/ESCS;

IV - Apresentação dos resultados finais e produtos da pesquisa em evento específico promovido pela CPECC/ESCS;

V - Aprovação final das prestações de contas pelo Ordenador de Despesa.

Art. 19. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas por este Programa de Fomento deverá citar, obrigatoriamente, o seguinte texto: "O presente trabalho foi desenvolvido com o apoio financeiro do Programa de Fomento à Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, com recursos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs".

Art. 20. Os procedimentos referentes à execução técnico-científica e financeira são disciplinados pelo Manual de Diretrizes para a Utilização dos Recursos e Prestação de Contas do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde da ESCS.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva da Fepecs no âmbito de suas competências.

Art. 22. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer normativos ou disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2020-CEDF, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF nº 00080-00159787/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, do Colégio Elite JK Guará, situado na QE 8, Área Especial nº 1, Guará I - Distrito Federal, mantido pela Agility Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.858.779/0001-04, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova, até 30 de dezembro de 2021, as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, contemplando os Itinerários Formativos do novo Ensino Médio, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 114/2020-CEDF, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF nº 00080-00125931/2018-69, resolve:

Art. 1º Validar, em caráter excepcional e com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes que estiveram matriculados, os estudos realizados no Colégio ALUB – Sede VIII, anteriormente denominado Centro Educacional Mário de Andrade, situado na Quadra 103, Lote 01, Avenida Vargem da Bênção, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Upiara Empreendimentos e Participações S/A, no período entre 2 de fevereiro de 2011 até o final do ano letivo de 2017.

Art. 2º Determinar ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal que proceda à aprovação do pedido de extinção do Colégio ALUB – Sede VIII.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA